



AFIXADO
EM: 20/10/20
Ana Patrícia Cavalcante
Mat. 4255

LEI Nº 2.969, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024 E INSTITUI O 13º SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU, E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú perceberão na legislatura 2021 a 2024, subsídio mensal no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), observando os limites fixados pelos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. O suplente será convocado quando houver afastamento do vereador titular nas seguintes hipóteses:

- I – Vacância prevista em lei;
- II – Investidura em cargo de secretário municipal ou equivalente;
- III – Licença superior a 120 (cento e vinte) dias;
- IV – Licença igual a 120 (cento e vinte) dias, apenas para gestantes.

Parágrafo Único: Nas hipóteses acima, o vereador titular e o suplente perceberão subsídio proporcional aos dias em exercício.

Art. 3º. Instituir o 13º salário aos agentes políticos desta Casa Legislativa, nos termos do art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

§1º. O 13º salário corresponde a um doze avos (1/12) do subsídio do vereador, por mês de exercício no respectivo ano.

§2º. A fração igual ou superior a 15(quinze) dias em exercício será considerada como mês integral.

§3º. A critério da administração, o pagamento do 13º salário poderá efetuar-se em duas parcelas de mesmo percentual.

§4º. O pagamento do 13º salário não poderá ultrapassar o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 4º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores, (Art. 29-A, §1º da CF) e também não ultrapassará o percentual de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município, conforme estabelece art. 20, III, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).



AA



AFIXADO
EM: 20/10/20
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 2255

Art. 5º. Os custeios estabelecidos correrão a expensas de dotação própria, consignadas na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual dos respectivos anos, não podendo ultrapassar os limites definidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2020.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 146/2020 DE AUTORIA
DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL.**